

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0030/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a proponente apresentou a proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para celebrar o contrato, conforme preconizado no inciso V do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a **JUSTIFICATIVA** apresentada pela Comissão de Contratação que prevê que a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação está em conformidade com o Art. 74, III, c da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;;

CONSIDERANDO que o processo de contratação direta foi conduzido em estrita conformidade com o Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, o qual enfatiza a importância de transparência e competitividade através da publicação de avisos em sítio eletrônico oficial do órgão, visando atrair propostas competitivas mesmo em cenários de limitada competição;

CONSIDERANDO que a seleção do fornecedor foi realizada com base numa análise detalhada que confirmou a proposta mais vantajosa para a administração pública, cumprindo os princípios de economicidade, eficiência e adequação às necessidades do órgão, conforme demonstrado pelas justificações robustas e documentação completa apresentadas no processo;

CONSIDERANDO que, apesar da presença de um único proponente, o processo não foi comprometido em sua integridade ou objetividade, assegurando que todas as etapas foram transparentes e que a oferta selecionada estava alinhada com os preços de mercado e os interesses públicos;

CONSIDERANDO que a adjudicação e homologação do contrato estão de acordo com

os requisitos legais estabelecidos no inciso VIII do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que exige a autorização da autoridade competente para a conclusão do processo de contratação;

AUTORIZO a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação nº 014/2025, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para a recuperação de valores relativos ao Imposto de Renda não retido pelo Município e recolhido à União nos últimos 05 (cinco) anos é uma necessidade estratégica para o Município, conforme descrição detalhada e anexos, junto à Prefeitura do Município de Lajinha/MG.

PROPONENTE: CLAUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL D EADVOCACIA

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR ESTIMADO: O valor total da contratação é de **R\$ 2.595.393,60 (dois milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos).**

Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, a contratante pagará à contratada o valor de R\$0,19 (dezenove centavos) a cada R\$1,00 (um real) recuperado.

Diante do exposto, o(a) **ORDENADOR(A) DE DESPESAS, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no Art. 74, III, c da Lei nº 14.133/2021.

DETERMINO, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, este ato e o extrato decorrente do contrato, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

Prefeitura – sede administrativa do Município de Lajinha/MG, 16 de abril de 2025.

RENATO CARDOSO DE LAIA

Prefeito